

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

A **FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA (UPA NOVA DESCOBERTA)**, estabelecida na Av. Vereador Otacílio Azevedo S/N, Nova Descoberta, no município de Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.767.633/0005-28, CEP: 52191-000, representado por seu representante legal, DANIEL AKEL PEREIRA DE ARAUJO, inscrito no CPF 013.192.984-43, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e a **BARBARA TEIXEIRA MORATO BORGES SERVIÇOS MEDICOS** inscrita no CNPJ 46.560.469/0001-86 com sede na **RUA JOSE OSORIO , Nº 680, SALA 02 1 ANDAR – BAIRRO - MADADELA - RECIFE – PE; CEP 50610280**, REPRESENTADO POR SEU REPRESENTANTE LEGAL, BARBARA TEIXEIRA MORATO BORGES , inscrito no CPF 098.032.304-50, denominado simplesmente **CONTRATADA**, com base nas cláusulas e condições seguintes, que mutuamente outorgam e aceitam:

1. DO OBJETO

1.1 A **CONTRATANTE**, por este instrumento, e na melhor forma de direito, contrata os serviços médicos da **CONTRATADA**, na especialidade de **MÉDICO CLÍNICO GERAL, MÉDICO PEDIATRA, MÉDICO ORTOPEDISTA**, que poderão ser prestados 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, por meio de plantões de 12 (doze) horas, nos horários diurno, das 7 (sete) horas às 19 (dezenove) horas, e noturno, das 19 (dezenove) horas às 7 (sete) horas, sendo certo que caberá exclusivamente à **CONTRATANTE** a definição dos dias e turnos em que serão prestados os serviços, mediante solicitação da coordenação administrativa, Diretoria administrativa ou direção médica da **CONTRATANTE**, nas dependências da Unidade Hospitalar UPA – NOVA DESCOBERTA, localizada na Av. Vereador Otacílio Azevedo, S/N, Nova Descoberta, CEP: 52191-000, Recife, Estado de Pernambuco.

1.2. Os serviços objetos deste instrumento serão prestados pelos profissionais indicados pela **CONTRATADA**, como também absorvidos pelas indicações do corpo administrativo do **CONTRATANTE** para apoio a operacionalização em saúde na prestação de serviços médicos, **DE CARÁTER EVENTUAL E NÃO EXCLUSIVO**, de acordo com as necessidades, condições e especificações fornecidas pela **CONTRATANTE**.

1.3 **DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO**: A **CONTRATADA** não manterá qualquer tipo de vínculo hierárquico ou empregatício com a **CONTRATANTE** e tampouco com seus representantes legais.

1.4 **DA AUSÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE**: O presente contrato não é gravado com cláusula de exclusividade, ficando livre a **CONTRATADA** para continuar a atender em seu domicílio profissional, pacientes particulares, bem como beneficiários de operadoras de planos de saúde e outros convênios públicos ou privados, na forma que melhor lhe convier.

1.5 Os procedimentos referidos acontecerão no âmbito exclusivo do SUS – Sistema Único de Saúde, sendo vedada a **CONTRATADA** operacionalizar quaisquer procedimentos sob forma diversa de financiamento, ainda que sem o conhecimento da **CONTRATANTE**, ocorrência que determinará a rescisão imediata desse CONTRATO com a renúncia da **CONTRATADA** a quaisquer vincendos desde a data da observação dessa ocorrência.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

2. DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

2.1 O local, instalações, insumos, utensílios e equipamentos necessários à realização da prestação do serviço ora objeto do presente instrumento serão fornecidos pela **CONTRATANTE**, de acordo as exigências legais e técnicas para o pleno funcionamento do serviço, não possuindo a **CONTRATADA** qualquer gerência na sua logística e operação;

2.2 Fica vedado aos profissionais executores e a **CONTRATADA** instalar qualquer equipamento da unidade hospitalar, exceto por interesse mútuo entre as partes contratantes, previamente autorizado pela **CONTRATANTE** e formalizado entre as partes, mediante aditivo contratual.

2.3 Em nenhuma hipótese haverá autorização para retirada do ambiente de trabalho pela **CONTRATADA** de qualquer material ou equipamento, quer de propriedade ou sob a guarda da unidade hospitalar, salvo por determinação expressa e formal da **CONTRATANTE**.

3. DA VIGÊNCIA E HIPÓTESES DE RESCISÃO

3.1 O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser denunciado por quaisquer das partes, a qualquer tempo, mediante notificação por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que seja devido, sem a incidência de qualquer pagamento de multa ou indenização.

3.2. O presente instrumento será considerado automaticamente encerrado, na hipótese de encerramento do vínculo existente entre a **CONTRATANTE** e o Estado de Pernambuco, bastando, para tanto, que a **CONTRATANTE** comunique tal fato à **CONTRATADA**, sem a necessidade de cumprir qualquer prazo e sem a incidência de multa ou indenização.

4. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Caberá à **CONTRATADA**, pelos serviços prestados à **CONTRATANTE**, o pagamento dos valores estipulados nos subitens abaixo, multiplicados pelo número de plantões realizados no mês, na forma e prazo adiante descritos:

4.1.1. O valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) por plantão diurno de 12 (doze) horas, de segunda à sexta-feira;

4.1.2. O valor de R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) por plantão noturno de 12 (doze) horas, de segunda à sexta-feira;

4.1.3. O valor de R\$ 1.250 (mil duzentos e cinquenta reais) por plantão diurno de 12 (doze) horas nos finais de semana.

4.1.4 O valor de R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais) por plantão noturno de 12 (doze) horas nos finais de semana.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

5. DOS REAJUSTES

5.1 Os valores dos serviços previstos neste instrumento jurídico serão reajustados, anualmente, a partir da data do último realizado, mediante negociação prévia entre as partes, com até 30 (trinta) dias da data base do contrato, desde que haja reajuste no Contrato de Gestão, firmado entre a **CONTRATANTE** e o **ESTADO**.

5.2 A alíquota de reajuste utilizado para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do instrumento de contrato deverá ser o mesmo aplicado no Contrato de Gestão, firmado entre a **CONTRATANTE** e o **ESTADO**, devendo a **CONTRATANTE** apresentar o aditivo até 30 (trinta) dias para fins de comprovação e aplicação do índice no presente contrato.

5.3 Pactuado o índice de variação do contrato entre as partes contratantes, este deverá ser formalizado através de termo aditivo ao contrato prestação de serviços.

5.4 Facultar-se-á as partes, a qualquer tempo, desde que comunicado previamente, o pacto livre para ajuste dos valores previstos neste instrumento contratual.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Obriga-se a **CONTRATANTE** a efetuar o pagamento do valor correspondente da prestação dos serviços para a **CONTRATADA** 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota referente aos serviços prestados no mês anterior.

6.2 Garantir as instalações adequadas e condições técnicas e de materiais condizentes com a prestação dos serviços contratados.

6.3 Fornecer previamente à **CONTRATADA** todas as normas internas, técnicas ou administrativas que deverão orientar os serviços ora contratados.

6.4 Comunicar imediatamente ao Contratado sobre eventuais reclamações feitas contra seus subordinados, através de notificação por escrito, assim como sobre danos por eles causados.

6.5 Obriga-se a manter nas instalações o padrão de qualidade, eficiência e eficácia estabelecidas pelas normas da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária e demais órgãos reguladores.

6.6 Arcar com todas as despesas decorrentes da manutenção, incluindo contratos, mão-de-obra, reposição de materiais e insumos e o pleno funcionamento dos equipamentos necessários à prestação dos serviços pactuado.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Prestar os serviços objetos deste CONTRATO observando o mais alto padrão técnico profissional e de qualidade, inclusive utilizando apenas profissionais médicos devidamente habilitados para executarem o serviço objeto deste CONTRATO.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

7.2. Encaminhar, no ato de assinatura deste instrumento à CONTRATANTE, a relação com os nomes, número de inscrição perante o Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco - CREMEPE e-mail de todos os profissionais vinculados à prestação dos serviços deste CONTRATO.

7.3. Comunicar à CONTRATANTE eventuais inclusões e/ou exclusões no seu quadro profissional, declarando serem esses profissionais qualificados, com revalidação de título, atualização profissional e habilitados para executarem os serviços objetos deste CONTRATO.

7.4. Em caso de troca de plantão médico é imprescindível o prévio conhecimento e autorização do Coordenador Médico, com antecedência mínima de 48hs.

7.5 Cada médico terá direito a uma refeição (almoço ou jantar) por plantão, conforme determinado na escala.

7.6. Cumprir todas as normas técnicas, diretrizes e protocolos determinados pela CONTRATANTE.

7.7. Disponibilizar profissionais em número suficiente para cobrir a demanda da CONTRATANTE, inclusive com a substituição imediata dos profissionais que, por qualquer razão, deixe de comparecer aos turnos de trabalho designados, nos termos do que previsto neste CONTRATO.

7.8. Substituir, a qualquer tempo, mediante solicitação, mesmo que injustificada, da CONTRATANTE, quaisquer de seus profissionais que estiverem desenvolvendo suas funções no cumprimento do presente CONTRATO.

7.9. Os profissionais indicados pela CONTRATADA para a execução dos serviços objeto deste CONTRATO deverão preencher todos os formulários e prontuários médicos dos pacientes sob sua responsabilidade, de acordo com a orientação do Código de Ética Médica, prezando, precipuamente, pela sua clareza e objetividade.

7.10 Apresentar ao CONTRATANTE, sempre que solicitada e no prazo concedido, todos os esclarecimentos e informações necessários ao perfeito entendimento dos serviços executados, bem como em caso de necessidade de defesa administrativa ou judicial dos atos médicos praticados.

7.12 Zelar pela integridade dos pacientes que estiverem sob seus cuidados, mesmo que indiretamente, em razão da prestação dos serviços contratados, respondendo por quaisquer danos e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE, aos pacientes ou a terceiros, salvo quando decorrentes de força maior.

7.13. Remunerar seus médicos sócios, associados e/ou empregados envolvidos na prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, bem como efetuar o recolhimento de todos os tributos e demais encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis ou de qualquer outra natureza que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o presente contrato, tudo em consonância com a legislação pátria, apresentando, de forma obrigatória, cópia dos comprovantes de pagamento.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

responsabilidade – solidaria ou subsidiária – entre os sócios, em especial o vínculo empregatícios, assim como não estabelece associação diversa da presente natureza societária para fins de responsabilidade civil, penal, tributária, previdenciária, trabalhista ou securitária, cabendo a cada parte, isoladamente, responder pelos respectivos encargos e despesas decorrentes das obrigações impostas legalmente ou por este contrato.

11. DO FORO

As partes elegem, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca do Recife/PE para dirimir quaisquer questões que decorram, direta ou indiretamente, do presente CONTRATO. E por estarem, assim, justas e acordadas, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas que a tudo assistiram, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Recife, 01 de fevereiro de
2022 .

Assinado digitalmente por BARBARA TEIXEIRA
MORATO BORGES SERVIÇOS
MÉDICOS:46560469000186
ND: C=BR, S=PE, L=RECIFE, O=ICP-Brasil, OU=
Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB -
CNPJ A1, OU=AR ONLINE NORDESTE
CERTIFICADOP A, OU=Videoconferencia, OU=
38016084099124, CN=BARBARA TEIXEIRA MORATO
BORGES SERVIÇOS MEDICOS:46560469000186
Razão: Li e concordei com os termos definidos por minha
assinatura neste documento
Focalização:
Data: 2022.08.09 14:53:48-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

BARBARA TEIXEIRA MORATO BORGES
SERVICOS MEDICOS:46560469000186

CONTRATANTE
FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA
ALMEIDA (UPA NOVA DESCOBERTA)
CNPJ 09.767.633/0005-28

CONTRATADA
BARBARA TEIXEIRA MORATO BORGES
SERVIÇOS MEDICOS
CNPJ 46.560.469/0001-86

TESTEMUNHAS

NOME
CPF

NOME
CPF